

conservador do gabinete de botânica da Escola Polytechnica Domingos da Costa Ferreira, com o respectivo ordenado.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação para a sessão seguinte.

**EMENDA DO SENADO AO ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DE ESTRANGEIROS**

Entra em discussão unica o projecto n. 32 C, emenda do Senado ao orçamento toda despesa do Ministerio de Estrangeiros para o exercicio de 1889, supprimindo os §§ 1º e 2º das emendas desta Camara sobre a reorganização do corpo diplomatico e a organização do corpo consular.

**O Sr. Joaquim Nabuco** diz que o honrado deputado pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Matta Machado, em uma das sessões passadas, trouxe para a Camara uma importante questão sobre a qual o orador já havia formulado, no principio da sessão deste anno, uma moção, que ficou adiada até hoje, por ter pedido a palavra o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro.

Lembra que, no ardor do enthusiasmo com que a Republica Argentina saudou o Brazil pela sua regeneração moral, por occasião daquella explosão de fraternidade e sympathia pelo nosso paiz, o orador formulara uma moção em que a Camara exprimia o voto de que todas as questões presentes ou futuras, entre os dous paizes, fossem resolvidas por meio de arbitramento.

Quiz por esta fórma, aproveitando a immensa força motora do pensamento abolicionista, consolidar os resultados inesperados produzidos, em relação á paz, pela lei 13 de Maio, para extinguir de uma vez por todas essas hostilidades e preocupações de guerra, que são um obstaculo serio ao desenvolvimento da immigração e disseminação do trabalho, tanto num como n'outro paiz.

O honrado deputado pelo Rio de Janeiro, que pediu a palavra, concorrendo assim para que ficasse adiada a dita moção, em resposta á uma objecção do orador, disse que assim o fizera, porque nessa moção se envolvia um interesse vital deste paiz, e que envolvia uma questão pendente da diplomacia das duas nações, questão que não pôde ser resolvida pelo arbitramento.

O discurso do honrado deputado pela provincia de Minas Geraes foi a demonstração a mais completa de que a questão de limites entre o Brazil e a Republica Argentina não pôde ter, não deve, nem ha de ter outra solução sinão a solução arbitral.

O orador não foi irregular na forma, apresentando aquella moção, porque, em todos os parlamentos, essas grandes idéas são introduzidas para accentuar, por assim dizer, a opinião do paiz, o voto da nação, que não pode deixar de ser uma força obrigativa para o governo.

Refere o que se passa na internacional da Inglaterra, onde se trabalha pela victoria da idéa pelo arbitramento para resolver-se questões semelhantes, que devem ser resolvidas pela força do direito.

Lembra o movimento na America em favor da arbitragem, e que o Brazil tambem recebeu um convite dos Estados-Unidos para um congresso no sentido unicamente da alliança pacifica, de cujos intuitos é o primeiro a constituição de um

tribunal de arbitragem fundado no continente americano, para resolver todas as pendencias internacionaes, de conformidade com o que foi fundado entre os diferentes Estados da União

Pergunta si está ou não nos sentimentos do Brazil adherir solemnemente a este pensamento do governo americano, e que é a unica maneira de constituir de um modo positivo as doutrinas de Monróe na America.

Si o tribunal federal já estivesse constituido, si as nações da America já tivessem chegado a accôrdo a respeito da paz, por certo não se teria inventado a denominação do archiduque Maximiliano e a sua elevação ao throno na republica do Mexico.

A moção do orador, em face do que expoz, devia ser aceita pela Camara dos Srs. Deputados. E sinão pergunta: — « Ha governo neste paiz que tenha força para promover uma guerra entre o Brazil e a Republica Argentina; ha governo argentino que tenha força para jogar numa cartada todos os immensos progressos alcançados por aquella republica, todas as vantagens de que ella se ufana em relação a nós mesmos? »

A paz é por consequencia um facto consummado, um resultado já obtido; e o tratado de arbitramento teria unicamente por fim impedir esses terrores panicos, essas resurreições ridiculas da antiga politica tradicional, que no Brazil só pôde encontrar sympathia na classe dos fornecedores.

O orador lembra o exemplo de tratados dessa ordem entre as pequenas nações, lendo o artigo primeiro do tratado entre a republica de Honduras e os Estados Unidos da Columbia.

Combate a opinião de nobre deputado por Minas, que applaudiu a recusa do Sr. Barão de Cotegipe em 1886 á arbitragem que nos fora feita pelo Sr. Irogoin. Pensa que, desde que a republica Argentina nos propoz o arbitramento para a solução de uma questão de limites, o governo brasileiro devia tel-o immediatamente aceitado. Neste sentida, o orador estende-se largamente, fazendo varias considerações sobre a questão de limites entre o Brazil e aquella republica.

Depois de uma longa apreciação de nossa forma de governo, comparando a liberdade do Brazil com a dos Estados Unidos, e mostrando que nem todas as republicas offerecem a mesma garantia á liberdade dos povos, o orador aproveita um aparte do nobre deputado pelo Pará, o Sr. padre Mancio Ribeiro, e entra na questão de liberdade de cultos.

Lastima que o governo não tivesse dado para a discussão o projecto de liberdade de cultos, e pensa que foi um grande erro não tel-o promovido nesta sessão.

Este projecto velu, como sabe a Camara, do Senado, que não pôde ser suspeito de opiniões avançadas em questões de liberdade de pensamento. Os senadores são quasi todos velhos, e alguns têm grandes faltas neste mundo; estão um pouco voltados para a outra vida. Não podem, por consequencia, ser suspeitos á igreja catholica, a qual juraram defender.

Neste projecto, o Senado nada propoz de novo, quiz somente que o facto se tornasse direito. Não se pôde negar que haja liberdade religiosa entre nós, principalmente no littoral do Brazil; e si não é prohibida ás demais religiões terem os seus edificios speciaes, que não são como as

casas de moradias, mas com um aspecto diferente, porque deve ser prohibido á qualquer seita religiosa dar ao seu edificio uma fórma exterior de templo?

Mostra o orador os perigos da intolerancia religiosa, tanto com relação á imigração para o Brazil, como para o terceiro reinado.

A tolerancia religiosa é hoje um principio de direito publico, e as nações estrangeiras têm o direito de penetrar de morrões accesos nos portos onde não seja permittida a liberdade de cultos.

Travam-se varios apartes entre os deputados, sacerdotes e o orador, que a todos responde, diz que a igreja querendo tudo, tudo ha de perder. O clero intolerante compromette as instituições juradas, e arrasta a Princeza, que é boa e excellente catholica, a soffrer dos seus odios, innocentemente.

O clericalismo por si só não tem forças para sustental-a. Para que fazer da Princeza uma martyr? pergunta o orador.

Respondendo a um aparte do nobre deputado o Sr. Olympio Campos, diz que o aparte de S. Ex., que a igreja não faz questão de fórma de governo, prova o pouco amor dos nobres deputados ao Throno da Princeza, é que lhes é indifferente a fórma de governo, e bem assim a sorte das instituições juradas.

Não medrará no Brazil o clericalismo, e a força da religião entre nós está na tolerancia dos governos. Fóra dessa tolerancia, poderá elle constituir apenas um pequeno partido que jamais conseguirá governar o paiz.

O orador conclue o seu discurso, esperando que o governo prepare o terreno para o arbitramento, fazendo assim uma politica verdadeiramente nacional.

**O Sr. Andrade Figueira (\*)** folga que o nobre deputado pelo 1º districto de Pernambuco viesse renovar nesta discussão o objecto do seu requerimento apresentado no principio da sessão, cuja discussão ficou adiada por ter pedido a palavra sobre a materia; sente, porém, que S. Ex. escolhesse uma discussão restricta, como esta da emenda do Senado ao orçamento de Estrangeiros, porque não pode acompanhar S. Ex. nos devaneios de imaginação a que foi arrastado pela sua brilhante palavra, não sómente a respeito do arbitramento de que tratava o seu requerimento, como a respeito das mais variadas questões do Estado, e até por ultimo, da igreja.

Entre os poucos serviços que o orador tem podido prestar nesta Camara, está o de ter embaraçado que a moção de entusiasmo do nobre deputado por Pernambuco, não fosse votada na sessão de 21 Maio deste anno.

A occasião era seductora.

A Republica Argentina havia por festas pomposas confraternizado com o movimento abolicionista, que produziu no Brazil a abolição da escravatura no dia 13 de Maio. A Camara dos Deputados achava-se tambem em circumstancias extraordinarias que, até certo ponto, correspondiam ao entusiasmo, talvez para o orador um pouco suspeito dos nossos vizinhos e era de receiar que, inspirado por um sentimento, generoso é certo, mas que seguramente não é o melhor guia nas

questões politicas, a Camara fosse levada a votar o requerimento do nobre deputado, que era uma grande imprudencia. Prestou o serviço de adiar essa solução, embaraçando que o requerimento fosse votado.

Ardia em desejos de que a oportunidade se lhe offerecesse para produzir as razões do seu procedimento.

Já por tres vezes, nesta sessão, exerceu o direito regimental de embaraçar a votação de requerimentos extemporaneos. Um foi em relação á encyclica que Sua Santidade dirigiu ao Episcopado brasileiro, e tem consciencia de que procedeu com acerto, porque o requerimento sobre que pediu a palavra foi retirado pelo autor, para a substituir por outro. O segundo é este apresentado pelo nobre deputado. S. Ex. ha de reconhecer com o orador que era de summa imprudencia votar o seu requerimento, nos termos em que se achava.

O nobre deputado pretendia nada menos do que avocar para esta Camara attribuições que não lhe podem competir. Pela Constituição, compete ao poder executivo, exclusivamente, nomear embaixadores, dirigir as relações politicas com as nações estrangeiras, fazer tratados de paz e declarar a guerra, e por ultimo, contractar alianças com potencias estrangeiras.

Por consequencia, a direcção das relações estrangeiras se acha a cargo de outro poder do Estado, e é esse poder que nomeia os agentes, qua tem em suas mãos o fio das negociações diplomaticas, e não a Camara que tem, sem duvida, o condão privilegiado nesta fórma de governo, de representar a opinião do juiz, mas que não tem o fio das negociações diplomaticas, o conhecimento perfeito das transacções internacionaes, para interpor ao juizo do governo o seu juizo, muitas vezes formado na occasião pelo entusiasmo do momento.

O nobre deputado no seu discurso deu-nos o exemplo vivo da imprudencia do seu requerimento.

S. Ex., alludindo ao facto de haver o governo brasileiro recusado a proposta do governo argentino, em 1875, a respeito das questões de limites, declarou que não conhecia os motivos pelos quaes o governo imperial foi levado a recusar semelhante proposta.

Si o nobre deputado, illustrado membro deste parlamento, e não ha poucos annos, desconhece esses motivos, como queria tomar uma resolução opposta áquella que tomou o governo na direcção dos negocios diplomaticos? O nobre deputado propunha não só que o arbitramento fosse aceito para essa questão, como que se tomasse o compromisso perpetuo de se resolver pelo arbitramento qualquer questão que emergisse de futuro. Não conhece parlamento em que semelhante proposta fosse apresentada.

Respondendo a um aparte do Sr. Nabuco, diz que na Inglaterra naturalmente tratava-se de alguma questão material.

Como hade a nação brasileira, e por um órgão incompetente, como a Camara, resolver pelo arbitramento questões de honra que possam surgir com os seus vizinhos?

Si a Republica Argentina invadir o nosso territorio, como o fez Lopes, quererá porventura o nobre deputado que esta grave offensa seja resolvida pelo arbitramento?

O nobre deputado attribuiu ao facto de o orador

(\*) Não foi revisto pelo orador.